



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 30/2022 - SEAPE/GAB

Brasília-DF, 12 de maio de 2022

PARA: CDP I, CDP II, CIR, CPP, PDFI, PDFII, PFDF

ASSUNTO: Orientações sobre a entrada de medicamentos nas unidades prisionais.

Referência: Ofício Nº 42/2022 - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GEESP

Memorando Nº 307/2022 - SEAPE/COSIP/GSAU

Senhores Diretores,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção aos documentos referenciados, encaminho orientações sobre a entrada de medicamentos nas unidades prisionais, a fim de uniformizar o acesso de medicamentos em todas as unidades prisionais.

I - LISTA DE MEDICAMENTOS PERMITIDOS A ADENTRAREM NAS UNIDADES PRISIONAIS PELOS VISITANTES

MEDICAÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
BUSCOPAN 10/250 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
CETOCONAZOL 20mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
DEXAMETASONA	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
DIPIRONA 500 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXAS COM 10 COMPRIMIDOS
HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 200mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
MICONAZOL 20mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
NEOMICINA 20 mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
OMEPRAZOL 20 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS
PARACETAMOL 500 mg	COMPRIMIDO	1 CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS
PERMETRINA 210 mg	LOÇÃO	UMA LOÇÃO COM ATÉ 60 ml
PROCTYL OU PROCTOSAN 20 mg	POMADA	UM TUBO COM ATÉ 30 g
IBUPROFENO 600 mg	COMPRIMIDO	1 CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS

LACTULOSE

XAROPE

1 FRASCO DE PLÁSTICO COM ATÉ 200ml

II - DIRETREIZES QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS POLÍCIAS NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO

- a. A medicação deve ser entregue dentro da sacola de alimentos;
- b. São vedadas embalagem de vidro;
- c. São vedadas embalagens violadas;
- d. São vedadas embalagens fracionadas; e
- e. São vedados medicamentos fora do prazo de validade.

Cumprе ressaltar a importância de orientar os visitantes que os medicamentos retromencionados não são de uso contínuo, portanto nem sempre se farão necessários, devendo atentar ao uso racional e evitar automedicação, de acordo com o Ofício Nº 42/2022 - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GEESP (84282420).

Pelo exposto, solicito às Direções das Unidades Prisionais que cumpram esta circular, publicizando-a entre os servidores.

Esclareço que o teor da Circular n.º 55/2020 - SSP/SESIPEP (39572566), no que tange ao quesito sobre medicação, **está revogado**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES

Coordenador do Sistema Prisional

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES - Matr.0193716-2, Polícia Penal**, em 12/05/2022, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86311713 código CRC= **CC1A7256**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF